Emenda de Revisão à Lei Orgânica nº 12/2002

MODIFICA DISPOSIÇÕES DAS SEÇÕES V E VI DO CAPÍTULO I DO TÍTULO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO.

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do § 2º do art. 146, e art. 21 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda de revisão ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º – Fica modificada a redação dos seguintes dispositivos da Seção V ("Do Processo Legislativo") do Capítulo I ("Do Poder Legislativo") do Título IV ("Da Organização dos Poderes Municipais") da Lei Orgânica Municipal, passando a constar com a redação seguinte:

1º) Modificação do inciso II do **artigo 146** e de seu § 1º:

"***Art. 146*** *- A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:*

I - .....

II - do Prefeito ~~e do seu Vice~~;

III - .....

§ 1º *- A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;*

....."

2º) Modificação do inciso IV ao **artigo 147**:

"***Art. 147*** – .....

Parágrafo único *- São leis complementares as concernentes:*

.....

IV - à lei regulamentadora do regime jurídico ~~único~~ dos servidores municipais; "

.....

3º) Modificação do § 1º do **artigo 149**:

"***Art. 149*** – .....

§ 1º *- Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada a lei complementar e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.*

....."

4º) Modificação do *caput* do **artigo 150** e de seu parágrafo único:

"***Art. 150*** *- É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

. . . . . .

Parágrafo único *- Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista."*

5º) Modificação do *caput* do **artigo 152**:

"***Art. 152*** *- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."*

6º) Modificação do inciso I do **artigo 154**:

"***Art. 154*** *- Não será admitido aumento de despesa prevista:*

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvada a apresentação de emendas ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à proposta orçamentária anual, desde que não se aumente a despesa total e sejam observadas as exigências da legislação aplicável.

. . . . . ."

7º) Modificação do § 5º do **artigo 158** (supressão de redação):

"***Art. 158*** *–* . . . . . .

. . . . . .

§ 5º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, no caso do § 3º acima ~~e parágrafo único do artigo 157~~, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, cabe ao Vice-Presidente a promulgação."

Art. 2º – Fica modificada a redação dos seguintes dispositivos da Seção VI do Capítulo I ("Do Poder Legislativo") do Título IV ("Da Organização dos Poderes Municipais") da Lei Orgânica Municipal, passando a constar com a redação seguinte:

1º) O título da Seção VI passa a ser o seguinte:

"Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária"

2º) Modificação do § 2º do **artigo 163**:

"***Art. 163*** *–* . . . . . .

§ 1º - . . . . . .

§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, ~~considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo~~

. . . . . ."

3º) Modificação do *caput* do **artigo 165**:

"***Art. 165*** *- As contas do Município ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara Municipal e no Departamento de Contabilidade da Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.* "

Art. 3º – Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 28 de outubro de 2002.

Dr. Nelson Ribeiro Pires Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ana Maria Santos Barbosa Vilela
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

José Raimundo Romão
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA